



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2011

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Rua José Bonifácio n.º 1001, em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, Advogado, residente à Rua Dom José Lazaro Neves, n.º 393, nesta cidade de Assis/SP, portador do RG n.º 23.282.679-1 e do CPF/MF n.º 250.627.878-82, e de outro lado a empresa **OPENLEGIS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, estabelecida à Rua 12 de Outubro n.º 467, em Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.652.201/0001-48 e Inscrição Estadual n.º 260175332110, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sra. **IRENE BIAGIONI DE FAZIO**, portadora do RG n.º 18.557.516-X – SSP/SP, e CPF/MF n.º 219.879.468-39, residente e domiciliada à Rua Atlântida, n.º 520, na cidade de Catanduva, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a Contratação dos Serviços, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 012/2011 - Pregão n.º 007/2011, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se obriga a executar os serviços de Manutenção e suporte técnico mensal para o servidor Linux, SAPL, Portal Modelo e Sistema de Gerenciamento Administrativo para **CONTRATANTE**, relativos ao subitem 01-B do Anexo I na conformidade do edital de licitação, seu anexo e proposta vencedora, que se vinculam a este termo, que integra o presente instrumento.

1.2. A execução dos serviços obedecerá ao regime de execução de empreitada por preço global mensal.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviços de consultoria, ora contratada, deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Assis situada na Rua José Bonifácio, n.º. 1001, no Município de Assis/SP.

2.2. Todo serviço executado pela **CONTRATADA** será acompanhada por funcionário da **CONTRATANTE**, designado para este fim, para verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

2.3. Caso seja constatado que os serviços executados não atendem às especificações, a **CONTRATADA** responderá pelas irregularidades constatadas, devendo ser comunicada para que seja refeito o referido trabalho conforme previsto no edital, no prazo de 03 (três) dias úteis da comunicação, independentemente da aplicação das penalidades previstas no edital.

2.4. O aceite da prestação de serviços pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de qualidade e quantidade do trabalho executado, ou ainda por estar em desacordo com as especificações estabelecidas no edital, se verificadas posteriormente.

[Handwritten signature]
BF
2



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

2.5. Assinado o contrato, a CONTRATADA estará automaticamente autorizada à execução dos serviços, com estrita obediência a todos os documentos formadores da licitação.

2.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto ao presente contrato, como por exemplo: mão-de-obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos, equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à CONTRATADA:

3.1.1. Garantir sigilo absoluto sobre todos os processos, fórmulas, rotinas, objetos e quaisquer outros dados que venham a ser colocados à sua disposição durante a execução dos serviços;

3.1.2. Refazer qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução e garantia;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;

3.1.4. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

3.1.5. Atender prontamente à Administração da CONTRATANTE durante o prazo de execução dos serviços;

3.1.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

3.1.7. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa relacionada com deslocamentos de seus funcionários para a execução dos serviços, compreendendo passagem aérea e/ou terrestre, hospedagem e alimentação;

3.1.8. Prestar consultoria técnica à distância sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

3.1.9. Realizar visitas técnicas na sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado;

3.1.10. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

3.1.11. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

3.1.12. Manter, durante o prazo de execução do serviço e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

3.1.13. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, como: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA.

3.1.14. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na Legislação em vigor.

3.2. Caberá à CONTRATANTE:

3.2.1. exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, constituindo em sua obrigação:

2
JBF



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

- 3.2.2. emitir as ordens de serviços, para possibilitar que a CONTRATADA execute os serviços, antecipadamente à cada visita;
- 3.2.3. fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com o serviço a ser executado na visita;
- 3.2.4. pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;
- 3.2.5. acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;
- 3.2.6. solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada nos serviços;
- 3.2.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 3.2.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3.2.9. assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1 - Importa o presente contrato no valor global fixo e irreajustável de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), decorrente dos preços constantes da proposta vencedora.
- 4.2 - O valor definido no item anterior se acha reservado através do empenho n.º _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

- 5.1 - No caso de renovação contratual, o valor mensal contratado poderá ser reajustado, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do IGPM - Fundação Getúlio Vargas.
- 5.2 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 6.1 - As medições serão realizadas mensalmente por técnicos da CONTRATANTE, sendo a primeira delas realizada 30 (trinta) dias (corridos) após o início dos serviços (que dar-se-á no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço), e, as seguintes, a cada intervalo de 30 (trinta) dias (corridos) da anteriormente realizada;
- 6.1.1 - A CONTRATANTE indicará um funcionário integrante de seu quadro de pessoal, para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste Edital e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação das medições, até o final dos serviços.
- 6.1.1.1 - Por ocasião das medições o referido funcionário deverá informar se os serviços executados estão de acordo com as especificações constantes do edital e seu anexo, e atendem as técnicas de execução determinadas;
- 6.1.2 - os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de realização de cada medição, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados;

3
fBF



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

6.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, no início dos serviços impreterivelmente, bem como junto da documentação enviada à cada medição, ou a qualquer momento quando solicitada, relação contendo o nome de todos os empregados alocados para os serviços, a respectiva função ou cargo, data de admissão e número de Carteira de Trabalho e Previdência Social, informações estas que obrigatoriamente deverão estar acompanhadas de cópia dos documentos inerentes ao registro.

6.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:

- a) - Número da conta corrente: OP - 003 - 1677-4
- b) - Agência: 0299
- c) - Banco: Caixa Econômica Federal S/A

6.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6.5 - A CONTRATADA se obriga a apresentar a Nota Fiscal relativa a cada medição, com os valores discriminados quanto a material aplicado e serviço realizado, conforme a medição respectiva, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade.

6.5.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

6.6 - À cada recebimento de valor contratada deverá fornecer, ao Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade, original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como da folha de pagamento envolvendo todos os empregados que prestarão serviço em decorrência do contrato que será formalizado entre a Administração e a futura contratada;

6.6.1 - o não atendimento dessa exigência acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data de encerramento do certame;

6.6.2 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, inclusive no tocante àquele definido no item 5.4 desta cláusula.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensal, iniciando-se em 03/01/2012, e, terminando em 03/01/2013.

7.1.1 – Fica a critério exclusivo da CONTRATANTE renovar ou não o contrato por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04120032.076000.3393.00.00.00, vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2011.

8.2 - Para exercícios seguintes a contratante se obriga em consignar nas respectivas peças orçamentárias, recursos necessários ao atendimento dessa despesa.


4
PBF



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 9.1. O atraso injustificado na realização da visita e, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.2.1. advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2.2. multa indenizatória pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei nº. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.3. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela CONTRATADA, na especificação correta, no prazo previsto de 1 (um) dia, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis.
- 9.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.
- 9.5. O procedimento de aplicação das penalidades deste contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal.
- 9.6. As multas aplicadas com fundamento neste contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;
- 9.6.1. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISAO CONTRATUAL

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

- 11.1 Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5
JBF



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br – e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação que norteou o certame e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei n°. 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a ser executados devendo refazer, à sua total expensas, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução.

14.2. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima primeira deste termo de contrato.

14.3. Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

14.4. Todo funcionário da CONTRATADA que não corresponder à disciplina ou parte técnica, deverá ser retirado dos serviços dentro de 24 (vinte e quatro) horas, se solicitado pela CONTRATANTE; tal solicitação tanto poderá ser feita mediante carta/ofício quanto através de anotação no Livro de Ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

6
JBF



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

Assis, 12 de dezembro de 2011.

AS PARTES:

Irene Biagioni de Fazio
Irene Biagioni de Fazio.
Openlegis Consultoria e Informática Ltda.
CONTRATADA

Ricardo Pinheiro Santana
Ricardo Pinheiro Santana
Câmara Municipal de Assis
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Marina Ambrozio Rocha da Mata
Marina Ambrozio Rocha da Mata
RG: 6.157.279

Abib Haddad
Abib Haddad
RG: 6.936.992